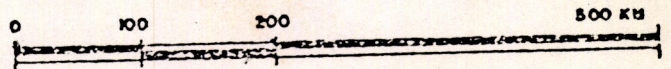
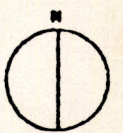
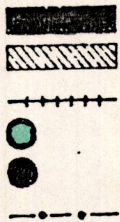


Legenda

- Província mineral de Carajás
- Reservas indígenas
- Estrada de Ferro Carajás
- Cidades
- Capital
- Divisa Estadual



PROGRAMA GRANDE CARAJAS

MEMORIAL

1.- Introdução

Em 1980 foi instituído o PROGRAMA GRANDE CARAJAS, que previa investimentos da ordem de 62 bilhões de dólares para a implantação de projetos hidrelétricos, metalúrgicos e agro-industriais numa área de 900 mil quilômetros quadrados, 70% da qual coberta por florestas tropicais e habitada por índios, camponeses, e garimpeiros.

O corredor da Estrada de Ferro Carajás compreende uma faixa de 200 km. de cada lado ao longo dos 890 km. daquela ferrovia. A sua ocupação foi acelerada a partir de 1980, com a implantação e início de operação do projeto ferroviário.

O potencial de desenvolvimento dessa região é caracterizado pelos abundantes recursos existentes: minerais, solo, água, clima, cobertura vegetal, e disponibilidade de energia elétrica (Tucuruí). A isso se soma um expressivo sistema de transportes, incluindo a ferrovia, eixos rodoviários de ligação com o nordeste e portos no litoral (São Luis e Ponta da Madeira).

O corredor, porém, apresenta muitas vulnerabilidades: intensos conflitos sociais ligados ao domínio, posse e exploração das terras agriculturáveis, decorrentes de uma perversa estrutura fundiária que deteriora as condições de sobrevivência física e cultural das populações indígenas; a fragilidade dos ecossistemas ligados à floresta amazônica, com elevados riscos de desertificação e de deterioração geomorfológica decorrente da remoção da cobertura nativa; em algumas sub-regiões são más as condições de ventilação, com elevados níveis de poluição do ar.

Nesse cenário aumentam os riscos de possíveis alternativas para o desenvolvimento econômico da região. A existência do fluxo de exportação de minérios e de modernas e eficientes infra-estruturas ferroviária e portuária, determina as condições de abastecimento da região com bens e mercadorias produzidas alhures, utilizando tarifas marginais pelo uso no sentido inverso (fretes de retorno) dessa infra-estrutura. Tal situação caracteriza uma desfavorável relação de troca e um obstáculo à implantação, na região, de uma estrutura de produção integrada.

Além disso, as atividades exclusivamente exportadoras de recursos naturais ou de produtos com reduzido grau de elaboração, deslocam para o exterior da região todos os fatores geradores de emprego e de renda. A baixa participação do fator trabalho nos custos dos bens primários ou semi-elaborados, seja pela intensividade em capital - presente na concepção das estruturas produtivas - seja pelos baixos salários pagos por essas estruturas voltadas à competitividade nos mercados internacionais, torna esse modelo de desenvolvimento socialmente perverso, porquanto concentrador de renda e transferidor da quase totalidade dos resultados para fora da região.

Esses conjuntos de aspectos, de potencialidades e de riscos, caracterizam o Corredor como uma região altamente problemática. De um lado, é indispensável o aproveitamento dos recursos ali disponíveis, o que pode e deve ser feito para criar melhores condições de vida para as populações da região, e pela sua importância para todo o povo brasileiro. De outro, esse desenvolvimento precisa realizar-se com total preservação ecológica e ambiental, em todas as suas dimensões, e sem a criação de "enclaves econômicos" que predatoriamente transferem para fora a apropriação desse desenvolvimento.

O Programa Grande Carajás, responsável pela opção, planejamento e implantação desse modelo de desenvolvimento regional, tem devotado profundo desprezo pelas condições e relações sociais da área de sua influência, sendo responsável pela irreparável degradação e marginalização de centenas de milhares de famílias de trabalhadores e de vários povos indígenas, além dos irremediáveis danos ao meio ambiente e do imenso ônus imposto ao conjunto da sociedade brasileira pelas dádivas financeiras, isenções tributárias e concessões de recursos públicos aos empreendimentos e projetos privados na sua área de influência.

2.- As concessões do P.G.C

O regime especial de incentivos para os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás foi instituído em 24 de novembro de 1980, pelo Decreto-Lei n. 1.813. Posteriormente, diversos decretos e mais alguns decretos-lei não só regulamentaram o dispositivo inicial, como ampliaram-no consideravelmente, sobretudo em relação aos privilégios concedidos aos projetos integrantes do PGC.

Toda essa legislação de caráter autoritário estabeleceu um *tratamento especial* a ser dado aos empreendimentos integrantes do Programa. Desse tratamento especial, é de se destacar: [grifo nosso]

a) concessão, arrendamento e titulação de terras públicas, regularização e discriminação de terras devolutas ou, desapropriação de terras particulares necessárias à execução dos projetos. (Comentários: 1.- a concessão ou arrendamento de terras públicas necessariamente teria de contar com autorização legislativa federal ou estadual, conforme o caso. Além do que, a legislação federal e estadual estabelece a obrigatoriedade de licitação pública. 2.- a Constituição estabelece os casos de desapropriação: para fins de reforma agrária, por utilidade pública ou interesse social. Desapropriar terras privadas, pagá-las em dinheiro, previamente e pelo justo preço, como determinado constitucionalmente, por serem necessárias à execução dos projetos não se enquadra em nenhum dos permissivos. Não se trata de reforma agrária; não se pode atribuir utilidade pública a um empreendimento privado; e muito menos é caso de interesse social o benefício concedido a particulares).

b) licença ou concessão para construção e operação de

instalações portuárias. (Comentário: isto é, privatização de portos).

c) contratos para fornecimento de energia elétrica e para transporte fluvial. (Comentário: a energia fornecida por Tucuruí para os empreendimentos do PGC é a preços mais que subsidiados, equivalendo atualmente a cerca de um terço das tarifas usuais.)

d) cessão ou arrendamento de direitos de exploração mineral ou florestal (Comentários: como o órgão público não pode ceder ou arrendar bens privados, fica claro que se refere à cessão ou arrendamento de jazidas e florestas do patrimônio público).

e) autorização, emissão de guias e concessão de financiamento para exportação. (Comentário: isto é, subsidiar com recursos públicos o ganho de empreendimentos privados).

f) autorização e emissão de guias para importação de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como conjuntos, partes, peças e acessórios, destinados à implantação, ampliação, modernização ou reaparelhamento de empresas, inclusive no caso de investimento direto estrangeiro sob a forma de bens ou serviços.

g) autorização e registro de empréstimos externos, inclusive para pagamento no exterior de bens ou serviços.

h) concessão de aval ou garantia do Tesouro Nacional, ou de instituições financeiras públicas, para empréstimos externos. (Comentário: comprometimento de recursos públicos, em moeda estrangeira, em benefício de projetos privados.)

i) autorização para funcionamento de empresas de mineração.

j) participação, com recursos públicos, no capital social de sociedades titulares dos projetos. (Comentário: em verdade, inversão da filosofia do "capital de risco". Neste caso, o capitalista privado "aposta" com recursos públicos).

l) aprovação de contratos de transferência de tecnologia,

assistência ou consultoria técnica para implantação e operação dos projetos. (Comentário: relacionar com os itens "g" e "h").

m) quaisquer outros atos, formalidades ou diligências, necessários à aprovação e execução dos empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás.

Além desses, ainda outros benefícios foram concedidos aos empreendimentos na área do Programa Grande Carajás:

Isenção de Imposto de Renda (pelo prazo de dez anos): incidente sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos, concedido às empresas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem até 31 de dezembro de 1990. Obs.: O Decreto-Lei reafirma que esta concessão não exclui os incentivos outros.

Isenção ou redução do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Estes benefícios são extensivos às empresas contratadas pela titular do empreendimento, inclusive aquelas de prestação de serviços.

3.- Composição e atribuições do Conselho Interministerial.

a) Composição:

O Conselho Interministerial foi criado na Secretaria de Planejamento da Presidência da República e atualmente tem a seguinte composição:

I- Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, na qualidade de Presidente:

II- Ministro das Minas e Energia, que substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos:

III- Ministro dos Transportes;

IV- Ministro da Indústria e do Comércio;

V- Ministro da Fazenda;

VI- Ministro do Interior;

VII- Ministro da Agricultura;

VIII- Ministro do Trabalho;

IX- Ministro da Reforma e do Desenvolvimento Agrário;

X- Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional

XI- Ministro da Ciência e Tecnologia

(Obs.: (IX) e (XI) foram recentemente excluídos, com a extinção desses ministérios. Aos Governadores dos Estados integrantes da área de atuação do PGC, é facultado participar das reuniões do Conselho, não obstante, terem direito a voto).

O Conselho conta, ainda, com uma Secretaria-Executiva, sendo prerrogativa do Presidente da República a designação do Secretário-Executivo.

b) Competência:

O PGC é decorrente de projeto, concepção e implementação ditatorial. Coerentemente, o Conselho Interministerial concentra poderes praticamente absolutos.

Cabe à sua Secretaria-Executiva propor a concessão de incentivo ou conjunto de incentivos, que entender necessários para viabilizar os empreendimentos que apresentem projetos e solicitações de aprovação.

A decisão do Conselho Interministerial que aprovar o empreendimento e conceder os benefícios será objeto de um "ato declaratório", que passa a garantir à empresa tratamento preferencial conferido por órgãos ou entidades da Administração Federal Direta e Indireta.

Além de fixar normas e critérios que devem nortear a aprovação dos projetos, é o próprio Conselho Interministerial que, em instância única, aprova os referidos projetos, cabendo-lhe ainda: No cumprimento de sua finalidade, poderá o Conselho Interministerial exercer as atribuições de outros órgãos e entidades da Administração Federal, diretamente ou através de órgão executivo próprio. Significa isto que, órgãos federais especializados são alijados dos processos de aprovação, e até dos de execução e fiscalização dos projetos submetidos à concessão de benefícios no Grande Carajás. A desastrosa extensão desta autoritária medida pode ser avaliada levando-se em conta a anulação da competência de órgãos específicos em matéria florestal, meio ambiente, questões indígenas, mineração, tecnologia, fazendária, reforma agrária, etc.

O caráter ditatorial deste programa governamental revela-se ainda quando dispõe que compete, privativamente, ao Conselho Interministerial:

a) estabelecer as políticas e os critérios gerais a serem observados na apreciação e aprovação de projetos e programas integrantes do Programa Grande Carajás;

b) aprovar, com base em proposta da Secretaria-Executiva, a

implantação de infra-estrutura necessária ao Programa Grande Carajás;

c) aprovar, com base em proposta da Secretaria-Executiva, os empreendimentos que devem ser beneficiados com os incentivos previstos no Decreto-Lei n. 1813, de 24 de novembro de 1980;

d) definir as condições em que a Secretaria-Executiva exercerá atribuições de outros órgãos e entidades da Administração Federal para a prática de atos necessários à execução dos projetos e programas aprovados ;

e) destinar recursos financeiros complementares aos empreendimentos do Programa Grande Carajás e supervisionar sua aplicação.

(Comentários: O Conselho Interministerial, em última instância, estabelece as políticas e critérios (poder legislativo); ele próprio aprova os projetos e faz a concessão dos benefícios (poder executivo). Define, ele próprio, como vai usurpar as atribuições constitucionais de outros órgãos e entidades federais. E, por fim, destina verbas imprevisíveis (no texto: complementares) e não controladas, para os empreendimentos aprovados).

4.- A questão sócio-ambiental .

Antes mesmo da inauguração da ferrovia, os grupos industriais ligados ao ferro-gusa e à siderurgia primária tomaram as necessárias providências para a escolha de locais para a implantação de suas usinas, a curto e médio prazos, e sob garantias legais dos responsáveis pelos grandes projetos regionais: Programa Grande Carajás, Companhia Vale do Rio Doce e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Para a região da ferrovia de Carajás, estão planejadas 25 usinas de ferro-gusa e 5 de ferro-ligas. Existem 17 aprovadas, das quais cinco em implantação (três já em operação, duas em Marabá, outra em Açailândia). Calcula-se que a produção dessa região possa alcançar mais de 2,8 milhões de toneladas de gusa por ano.

A concepção técnica e econômica desses projetos industriais baseia-se na possibilidade de utilização maciça de carvão vegetal a ser obtido pela queima de imensas reservas de biomassa vegetal da Amazônia oriental.

No balanço da economicidade dos projetos seria muito caro e oneroso importar carvões minerais de outras regiões (sempre distantes), ou iniciar os projetos através de uma fase preliminar de implantação de silvicultura para carvão vegetal em terras já devastadas. Por outro lado, há o argumento tradicionalmente utilizado de que os carvões vegetais, usados como redutores em altos fornos, são uma garantia para a qualidade do ferro a ser obtido (o que é certo). Assim, por um caminho ou por outro, tudo parece conspirar contra o destino das florestas amazônicas regionais: guseiros pretendendo tirar o máximo da Amazônia vegetal a seu favor, num raio de ação que poderá alcançar 100, 200 ou 300

km., emendando-se com outras frentes de predação e desmatamento, como as empresas agropecuárias e serrarias.

Para abastecer uma produção prevista de 2,8 milhões de toneladas de gusa e mais 200 mil toneladas de ferro-ligas o desmatamento se dará numa área de 220 a 610 mil hectares de floresta por ano.

Apesar de recente exigência do Conselho Interministerial do PGC, obrigando a obtenção de carvão em área própria, estudos especializados demonstram que a viabilidade econômica da siderurgia a carvão vegetal na região da ferrovia de Carajás, depende da devastação das matas.

O Código Florestal estabelece que as florestas existentes no *território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do país, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especificamente esta lei estabelecem.*

Sendo bem de interesse de todos, não pode a floresta ser abatida indiscriminadamente, em prejuízo da qualidade de vida e do equilíbrio ecológico. Exige ainda o Código Florestal que empresas siderúrgicas, com base em carvão vegetal, mantenham florestas próprias para exploração racional, ou as formem diretamente ou por empreendimentos dos quais participem (art. 21).

A experiência de Minas Gerais demonstra que isto não ocorre. Naquele estado, existem apenas 5% das plantações que deveria haver, proporcionalmente ao consumo de carvão vegetal dos usineiros locais. Isto faz com que os guseiros de Minas Gerais percorram hoje até 1.700 km (isto é, até a Amazônia) para obter carvão vegetal de floresta nativa.

A Lei federal n. 7.511, de 7/7/1986, que deu nova redação ao

art. 19 do Código Florestal, veda taxativamente o corte raso da floresta nativa. Por força deste dispositivo, só se admite a exploração de madeira mediante manejo sustentado, que se procede por meio de corte seletivo de árvores. A reposição por adensamento há de ser feita com espécies típicas da região. Portanto, não é mais lícita a supressão de florestas nativas e sua substituição por florestas homogêneas.

Outra lei federal (a de n. 6.938, de 31/8/1981), que traça a Política Nacional do Meio Ambiente, considera a Avaliação de Impactos Ambientais, um dos instrumentos desta política (art. 9, III) exigindo-se-a tanto para projetos públicos quanto particulares. No mesmo diploma (art. 10) se estabelece que as atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento pelo órgão estadual competente, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

A Resolução n. 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que estabeleceu as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental, impõe a necessidade de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório, a serem submetidos à apreciação e aprovação dos órgãos ambientais, sujeitos a comentários e discussão por quaisquer interessados, dentre outras atividades, as de extração de minério (art. 2, IX); unidades siderúrgicas (art. 2, XII); exploração de madeira ou lenha (art. 2, XIV); e qualquer atividade que utilize carvão vegetal (art. 2, XVI).

A inexistência de Avaliação de Impacto Ambiental, para efeito das atividades inseridas no Programa Grande Carajás, está a

demonstrar a falta de seriedade com a questão ambiental, particularmente no que se refere ao destino da floresta amazônica, um dos últimos ecossistemas representativos do planeta.

A porção oriental da Amazônia não está vazia, como querem as justificativas dos grandes projetos, o que leva à consideração de que a defesa do meio ambiente não pode se restringir a uma ótica preservacionista. Não se trata apenas de preservar a floresta tropical, mananciais e demais áreas ecológicas frágeis, ou de espécies animais e vegetais em extinção. Mas, sobretudo, de garantir a interação das diversas populações humanas da Amazônia- indígenas, camponesas, ribeirinhas- com o seu "habitat".

Com graus distintos de contato e relações com a sociedade nacional todos os povos indígenas que têm seus territórios situados na área de influência de Carajás (existem grupos ainda isolados nessa região), vêm sendo drasticamente afetados com o ritmo acelerado das transformações. Em relação à siderurgia do PGC, já não são mais as necessidades de financiamento externo (Banco Mundial ou CEE) que ditam requisitos voltados para a proteção ao meio ambiente e às populações indígenas, tal como ocorreu com o Projeto Ferro-Carajás, espinha dorsal do P.G.C.

Ao mesmo tempo cresce a compressão exercida pelo Estado sobre os territórios indígenas, ao não demarcá-los corretamente e colocar em prática uma política de cunho fortemente autoritário, baseada na integração. Isso sem levar em conta a pressão das empresas madeireiras, mineradoras, agropecuárias, projetos de construção de rodovias, hidrelétricas, linhas de transmissão, colonizadoras, garimpos e a própria expansão camponesa espontânea.

A vulnerabilidade às invasões e desmatamentos indiscriminados das áreas indígenas, dada a sua proximidade em relação aos distritos industriais, aumentará proporcionalmente à necessidade

crescente de obtenção de carvão vegetal para as usinas siderúrgicas. A ameaça é concreta ao se considerar que é da integridade de seus territórios -últimas reservas de matas tropicais em toda a região- que os povos indígenas dependem para seu sustento e reprodução enquanto sociedades diferenciadas, assegurando assim sua existência digna no futuro.

Do ponto de vista dos planejadores oficiais, a racionalidade econômica predominante omitiu a importância e o significado da presença, nessa área, de um número superior a 500 mil trabalhadores rurais sem terra, que se dedicam fundamentalmente ao cultivo de arroz, milho e mandioca, com apoio exclusivo no trabalho familiar. Os trabalhadores rurais, quando muito, são considerados como possíveis interessados na produção de carvão vegetal necessário às usinas siderúrgicas. Ou seja, como mão de obra disponível e barata.

Já se evidenciam as repercussões nefastas dessa industrialização forçada sobre os povos indígenas e seus territórios ameaçados (muitos sequer demarcados), sobre a estrutura agrária e sobre uma rede urbana de pequenos aglomerados resultantes do processo de ocupação das regiões de mata, castanhais e babaquais.

O material técnico já produzido sobre a industrialização regional denota total desconhecimento da realidade. Isto é refletido pela produção da burocracia estatal (relatórios, dossiês, etc.), nos textos dos projetos de gusa e ferro-ligas aprovados pelo Conselho Interministerial do PGC, nas estimativas da colocação desses produtos no mercado internacional, e demais conhecimentos técnicos produzidos na esfera governamental ou das empresas vinculadas ao PGC.

Em relação à obtenção do carvão vegetal, é possível perceber

que existem pelo menos três estratégias empresariais:

PRIMEIRA- a que dirige sua ação para a produção de carvão vegetal por pequenas unidades produtivas. Não considera, no entanto, que o sistema de pequena produção alimentar e de carvão para uso doméstico tem categorias e racionalidade econômica próprias. Transformar os pequenos produtores de alimentos em carvoeiros, significaria converter a caieira no forno (tipo "rabo quente", como já se vê às centenas na região) e tornar essencial para a sobrevivência, uma atividade que é tida como complementar no cálculo do pequeno produtor.

SEGUNDA- a que acredita que o carvão vegetal vai ser produzido em grandes unidades, em latifúndios, estabelecidas relações trabalhistas para a produção. Essa vertente não leva em conta a possibilidade dos trabalhadores da região continuarem a se manter como produtores rurais independentes. A figura do produtor autônomo de carvão não é caracterizada, uma vez que toda a produção, de alguma forma, se vincula ao proprietário das serrarias ou a algum outro tipo de intermediário.

As usinas que estão se instalando (COSIPAR, SIMARA, SICAR, CCM) fornecem tijolos (para a construção dos fornos), fornecem sacaria de fibra sintética para acondicionamento e transporte do carvão, e efetuam o desconto desses adiantamentos do preço pago ao produtor. Verifica-se, assim, a reprodução do sistema de peonagem, tradicional às formas coercitivas de produção ligadas ao extrativismo.

TERCEIRA- seria a de produção do carvão em imóveis rurais das próprias empresas siderúrgicas. A COSIPAR, por exemplo, havia adquirido em 1986 o Castanhal Ubá, palco de graves conflitos (a chacina de Ubá, onde entre 13 e 18 de junho de 1985, quando 8 trabalhadores rurais foram assassinados e esquartejados). Após ter

derrubado cerca de 1.500 hectares para carvoejamento (ou seja, quase metade da área), ao final de 1988 a COSIPAR devolveu a área a seu antigo proprietário, e como recentemente se apurou, cerca de 80% das árvores derrubadas (a grande maioria castanheiras) apodreceram no chão, por incapacidade empresarial de aproveitamento em tempo hábil. A própria CURD tem incorporado vastos territórios, (dispõe de 412 mil hecatres a título de concessão de uso) não resolvendo, mas ao contrário, provocando novos conflitos com posseiros.

Na medida em que as estratégias empresariais e do Estado estimulam a aquisição de áreas para fins de produção de carvão vegetal, vem ocorrendo o fortalecimento político dos grandes proprietários rurais, e em decorrência, afetando os trabalhadores que se dedicam à extração de castanha-do-pará. Essas estratégias afetam ainda os cerca de 250 mil garimpeiros, mantendo o clima de tensão social na região do PGC, sem que seja apresentada qualquer alternativa para uma absorção permanente deste contingente de trabalhadores.

Finalmente, as estratégias de industrialização, tal como estão postas, afetam os núcleos urbanos, forçando migrações em direção aos centros regionais (Tucuruí, Marabá, Imperatriz e Açailândia). Essas cidades, na última década, conheceram um crescimento vertiginoso e padecem dos trágicos episódios de violência e criminalidade que caracterizam a marginalização social nas grandes metrópoles.

Em relação às movimentações das populações afetadas pelos projetos do PGC, afirmou o atual vice-presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará, durante o III Encontro de Pequenos Produtores e o Carvão Vegetal (Marabá, 1987):

.....para dificultar ainda mais a situação, recebemos hoje

projetos que vão marginalizar e expulsar do campo todos aqueles que esperam, há anos, pelo título definitivo de posse e uma melhor condição de vida e trabalho no sul do Pará. (.....) nós não aceitamos que nos digam que devemos ser carvoeiros, produtores de carvão, quando não podemos ser sequer agricultores. Somos agricultores e não podemos fugir disso nesse momento e aceitar uma indústria que vai eliminar nossa identidade de trabalhadores rurais.

PROPOSTAS PARA AÇÃO

O surto de ocupação da região do Corredor da Estrada de Ferro Carajás, com a implantação de unidades produtivas, especialmente no setor de gusa para exportação, vem ocorrendo de maneira que coloca em risco o equilíbrio ecológico da região, desestrutura profundamente as relações sociais e obriga ao povo brasileiro com os custos dos favorecimentos governamentais aos projetos privados. O modelo de desenvolvimento em implantação, a par do baixíssimo retorno econômico, está reproduzindo formas arcaicas de exploração do trabalho, criando uma cadeia de intermediários, "gatos", peões, de resto todos miseravelmente remunerados.

E absolutamente necessário, num primeiro passo, uma profunda investigação e apuração de todo o processo, a começar pela própria legitimidade e legalidade do PGC, tal como foi instituído; passando pelos danos econômicos e financeiros que já provocou à sociedade; pela destruição ambiental e degradação da qualidade de vida; e finalmente pela recriação das relações sociais e de trabalho incompatíveis com a propalada civilização em final do século XX.

A implantação deste modelo inevitavelmente já está lançando o modelo que irá predominar em toda a região, agravando os conflitos que são extremamente graves e dificultando futuros projetos de desenvolvimento racional.

A proposta vai no sentido de estimular o conhecimento, debate e crítica do PGC, junto à sociedade civil, notadamente as organizações representativas dos trabalhadores; entidades profissionais, científicas e acadêmicas; movimentos populares e suas assessorias; partidos políticos; bancadas parlamentares, e ainda personalidades, buscando democratizar a participação da

sociedade na opção pelos modelos de desenvolvimento.

Conclamar essas organizações e pessoas a assumirem decidida posição contra o descalabro do PGC, comprometedor de qualquer projeto de democratização, e que essa tomada de posição além de apontar para medidas concretas e eficazes de cessação e reposição dos danos, apresente critérios para novas políticas do desejável desenvolvimento da região.

Será indispensável a incorporação de todos os aspectos, sugestões, restrições e recomendações que advenham desse processo de discussão, e que a implementação de novas políticas ocorra de forma transparente em todas as suas etapas, possibilitando a fiscalização e intervenção por parte dos variados segmentos sociais, particularmente dos organismos representativos dos trabalhadores da região.